**PROJETO DE LEI Nº 037/2023,**

**De 16 de maio de 2023.**

***"Altera a Lei nº 1.630/2014, e dá outras providências".***

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do art. 3º da Lei nº 1.630/2014, passa a ter a seguinte redação:

**“**I - ...

1. ...
2. ...
3. ...
4. Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo**.”**

**Art. 2º** - Os incisos I e II, do art. 4º da Lei nº 1.630/2014, passa a ter a seguinte redação:

I - Para integrantes de órgãos de deliberação coletiva: art. 3º, inciso I, alínea "a", nível V, alínea "b", nível IV, alínea "c", nível II, alínea "d", nível III, alínea "e", nível V, alínea "f" nível IV;

II - nos demais casos, num limite máximo de 24 (vinte e quatro) gratificações, sendo no máximo , 02 (duas) gratificações de nível I, 03 (três) gratificações de nível II, 01 (um) gratificação de nível III, 05 (cinco) gratificações de nível V, 03 (três) gratificações de nível VI, 02 (dois) gratificações de nível VII, 05 (cinco) gratificações de nível VIII e 03 (três) gratificações de nível IX, respeitando obrigatoriamente, no mínimo, 15 (quinze) para servidores de escolaridade de nível médio ou superior: nível da gratificação a critério do Prefeito Municipal,

**Art. 3º** - Acrescenta os Incisos V r VI no art. 4º da Lei nº 1.630/2014:

[...

V – O servidor que for designado Presidente do órgão de deliberação coletiva alínea “d”, será Nivel IV;

VI - O servidor que for designado Presidente do órgão de deliberação coletiva alínea “b”, será Nivel VI;

...]

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí 16 de maio de 2023.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 037/2023, que ***"Altera a Lei nº 1.630/2014, e dá outras providências".***

A preposição em pauta tem por objetivo adequar a gratificação de atividades singulares que poderá ser concedida a servidor municipal ingresso por concurso público de cargos de provimento efetivo, estipulada na Lei Municipal nº 1.630/2014, para serem concedidas a servidores que, além das atribuições inerentes a seu cargo, receba encargo com maior grau de exigência, e os níveis alterados serão concedidos para aqueles encargos de maior complexidade.

Ressalta-se que as gratificações de função referidas nesse projeto de lei são específicas de servidores efetivos.

A presente ação governamental, acarretará a **redução da despesa com pessoal**, conforme demonstrado no quadro comparativo anexo ao Projeto de Lei, portanto, consideramos não ser necessária a instrução de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Na certeza de contar com a aprovação da proposta apresentada, pelas razões expostas, subscrevo-me,

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal



